

LEI Nº 5.857, DE 7 DE MARÇO DE 2022

1/2

Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Mauá a Semana de Sensibilização às Perdas Gestacionais e Neonatais e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.089/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do município de Mauá a Semana de Sensibilização às Perdas Gestacionais e Neonatais.

Parágrafo Único. A data ora instituída passa a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município e ocorrerá, anualmente, na semana do dia 15 de outubro.

Art. 2º A Semana de Sensibilização às Perdas Gestacionais e Neonatais tem por objetivo:

- I – ampliar o conhecimento da população acerca da Perda Gestacional e Neonatal, divulgando informações e promovendo debates sobre o tema;
- II – amparar mães ou pais que passam por essa experiência, orientando e dando voz às famílias;
- III – promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal;
- IV – sensibilizar o cidadão a respeito do tema.

Art. 3º Na Semana de Sensibilização às Perdas Gestacionais e Neonatais o Poder Público Municipal poderá, através da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com o Conselho Municipal de Saúde, entidades civis e iniciativa privada, promover, além das campanhas de esclarecimentos, demais eventos sobre o tema.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 7 de março de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

TATYANA DE MELO MORETTI
Secretária Adjunta de Justiça e Defesa da Cidadania

LEI Nº 5.857, DE 7 DE MARÇO DE 2022

2/2

CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/